



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 943

Recife - Quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 465/2022

Recife, 21 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, em conjunto ou separadamente, durante o período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias do Bel. Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 468/2022

Recife, 22 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de MARÇO de 2022, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 469/2022

Recife, 22 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, da Procuradoria Criminal para o mês de MARÇO de 2022, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 470/2022

Recife, 22 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de MARÇO de 2022, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 471/2022

Recife, 22 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de MARÇO de 2022, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 472/2022**Recife, 22 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de MARÇO de 2022, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 473/2022**Recife, 22 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de MARÇO de 2022, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 474/2022**Recife, 22 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO, Promotora de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias da Bela. Márcia Maria Amorim de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 475/2022**Recife, 22 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 002/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a desinstalação da Comarca de Buenos Aires e sua consequente agregação à Comarca de Tracunhaém, nos termos do ATO GP nº 673/2021, do TJPE, publicado no Diário Oficial da Justiça em 12 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO ainda a deliberação ocorrida em reunião de gestão, realizada entre o Gabinete desta PGJ e os Membros envolvidos da 10ª Circunscrição Ministerial, no dia 18/08/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, a partir de 03/03/2022 até ulterior deliberação.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente nos feitos judiciais, a partir de 03/03/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 476/2022**Recife, 22 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 002/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Vicente Férrer, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 3.319/2021, a partir de 01/03/2022.

II - Dispensar a Promotora de Justiça indicada acima do exercício simultâneo nos feitos judiciais distribuídos na Comarca de Macaparana, relativos ao município de São Vicente Férrer, conforme Portaria PGJ nº 3.320/2021, a partir de 01/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 477/2022**Recife, 22 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 002/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a desinstalação da Comarca de São Vicente Férrer e sua consequente agregação à Comarca de Macaparana, nos termos do ATO GP nº 959/2021 de 28/10/2021 e Portaria do TJPE nº 43/2021, de 18/11/2021;

CONSIDERANDO ainda a deliberação ocorrida em reunião de gestão, realizada entre o Gabinete desta PGJ e os Membros envolvidos da 10ª Circunscrição Ministerial, no dia 26/11/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HELMER RODRIGUES ALVES, Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Vicente Férrer, de 1ª Entrância, durante o período de 01/03/2022 a 31/03/2022.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo para o exercício simultâneo nos feitos judiciais distribuídos na Comarca de Macaparana, relativos ao município de São Vicente Férrer, durante o período de 01/03/2022 a 31/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 478/2022**Recife, 22 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 003/2022, da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente com a Bela. Izabela Maria Leite Moura de Miranda, no dia 23/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 479/2022**Recife, 22 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução PGJ nº 011/2021, que instituiu o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais - CEPDAP e o Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais - GEX PDAP;

CONSIDERANDO publicação das Portarias PGJ nº 1907/2021 e 2140/2021, que designaram a composição do CEPDAP e do GEX PDAP, respectivamente;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pelo CEPDAP e pelo GEX PDAP na adequação deste Ministério Público à Lei 13.709/2018 - Lei geral de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO a homologação do Plano Anual de Atividades 2022 do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais no MPPE (CEPDAP) através da Portaria PGJ nº 299/2022, publicada em 04 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de execução do Inventário de Bases de Dados que contenham dados pessoais no MPPE;

RESOLVE:

I. Nomear os inventariantes listados no Anexo I, desta Portaria, para serem responsáveis por executar o inventário de bases de dados pessoais em cada unidade administrativa (UA) ou agrupamento de unidades administrativas;

II. Convocar os inventariantes para participarem da I Oficina de implantação da LGPD no MPPE: inventário de bases de dados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

peçoais - área meio realizada pelo CEPDAP no dia 03 de março de 2022;

III. Fixar o período de 23 de fevereiro a 04 de março de 2022 para que os inventariantes preencham o Formulário de Inventário de base de dados pessoais de cada unidade administrativa, disponível no e-mail funcional a partir da data da Oficina;

IV. No caso de afastamento ou impedimento por qualquer natureza do inventariante indicado, o formulário deverá ser respondido pelo seu substituto, que deverá solicitar o recebimento do formulário através do e-mail cepdap@mppe.mp.br;

V. Informar que o inventariante receberá, via e-mail funcional, instruções gerais a respeito da execução do inventário, manual de preenchimento do Formulário de Inventário de Bases de Dados (passo a passo). Eventuais dúvidas poderão ser tiradas através do e-mail cepdap@mppe.mp.br;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 480/2022

Recife, 22 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, "h", inciso II, "e", da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 127, CF), especialmente o direito constitucional à não discriminação (art.5o., CF);

CONSIDERANDO o que foi estabelecido no Programa de Ação da I Conferência Mundial contra o Racismo, a discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância, realizada em Durban (2001), na África do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a implementação das Leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que altera as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", bem como a Lei 11.645, de 10 de março de 2008, que acrescentou a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Indígena;

CONSIDERANDO o advento da Lei 12.288, de 20.07.2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 147 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público brasileiro, publicada em 13 de julho de 2016, no Diário Eletrônico do CNMP, estabeleceu objetivos estratégicos de atuação das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da sua Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, publicou a Recomendação nº 40, que trata da criação de órgãos especializados na promoção da igualdade étnico-racial, da inclusão do tema em editais de concursos e do incentivo à formação inicial e continuada de membros e servidores, publicada no Diário Eletrônico do CNMP no dia 24.08.2016;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da mesma Comissão, publicou também a Recomendação nº 41, que define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público Brasileiro, para a correta implementação da política de cotas étnico-raciais em

vestibulares e concursos públicos, publicada no Diário Eletrônico do CNMP no dia 05/09/16;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº 524/2002, publicada no DOE em 10.12.2002, que instituiu o Grupo de Trabalho Sobre Discriminação Racial do GT Racismo do Ministério Público de Pernambuco, com as alterações posteriormente introduzidas pelas Portarias Nº. 684/04, de 09.12.2004, e nº 1164/06, de 12.12.2006; nº 1.958, de 10.12.12 e nº 007/2017, de 03.01.17, com objetivo de construir estratégias de enfrentamento ao racismo por meio da discussão, sensibilização, capacitação e atuação de membros e servidores.

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir e ampliar estratégias de atuação que contribuam para a promoção da inclusão social e econômica dos grupos discriminados por racismo, combater os crimes de discriminação racial e outras formas de discriminação, inclusive em relação às comunidades tradicionais, como Quilombolas, Indígenas, Povos de Terreiro e Ciganos, entre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parcerias com órgãos governamentais afins, Universidades e entidades da sociedade civil, para maior efetividade da atuação institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de estudar, formular e fazer o acompanhamento da implementação da legislação acima referidas, bem como das demais políticas de Ação Afirmativa destinadas à inclusão social desses grupos discriminados;

CONSIDERANDO, ainda, o aumento crescente das demandas que envolvem as questões étnico-raciais, bem como a necessidade de adequação das ações institucionais ao Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco e do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a composição do GT Racismo, que passa a ser integrado pelos seguintes membros e servidores:

Membros

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA;
IRENE CARDOSO SOUSA;
ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES;
MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO;
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA (Coordenadora do CAOP Cidadania);
EDGAR BRAZ MENDES NUNES
JOSE ROBERTO DA SILVA;
MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA;
MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO;

Servidores

BRUNO CESAR BARROS BASTOS;
IZABELA CAVALCANTI PEREIRA;
SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO
VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA.

II – A Coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo das Promotoras de Justiça Dra. Helena Capela Gomes Carneiro Lima e Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva;

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.563/2021

Recife, 22 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos de licença médica e de suspensão de férias, respectivamente, nº 424110/2022 e nº 424115/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 849/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/01/2022 a 31/01/2022, em razão da licença médica e das férias do Bel. Clênio Valença Avelino De Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 040/2022

Recife, 22 de fevereiro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 426281/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 21/02/2022
Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 13/02/2022, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426331/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/02/2022
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 426343/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/02/2022
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426338/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/02/2022
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, após, archive-se.

Número protocolo: 426325/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/02/2022
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 426305/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 21/02/2022
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Despacho: Ante a declaração de licença do SPM-PE, concedo 60 (sessenta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 09/02/2022, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 22 de fevereiro de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 006/2022 PGJ

Recife, 22 de fevereiro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número de protocolo: 19.20.0219.0003989/2022-10
Documento de origem: SEI
Assunto: Majoração do Auxílio Saúde
Data do Despacho: 22/02/2022
Nome do Requerente: Procuradoria-geral de Justiça
Despacho: Considerando a previsão orçamentária de acréscimo do percentual do auxílio saúde para o máximo de 10% dos subsídios e remuneração, conforme permitido pela Resolução nº 223/2020 do CNMP, tanto para membros quanto para servidores, ativos, aposentados e pensionistas, mantidas as regras da vigente Resolução PGJ nº 05/2021; Considerando que o limite máximo de 10% do subsídios (membros) e remuneração (servidores), de forma isonômica, consta das metas estabelecidas no Plano de Gestão da PGJ para o ano de 2022; Considerando, finalmente, que o TJPE, por meio do ato nº 215, de 21 de fevereiro de 2022, propôs a ampliação do limite máximo de restituição do auxílio saúde para 10% (dez) da remuneração de membro e servidor, o que poderá implicar na necessidade de antecipação de tal ajuste, em observância à simetria constitucional; DETERMINO o imediato encaminhamento dos autos à AMPEO, para se manifestar sobre a existência de disponibilidade orçamentária, voltando-me para tomada de decisão, regulamentação e divulgação.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS COORDGAB Nº 005/2022

Recife, 22 de fevereiro de 2022

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 22/02/2022

Documento nº: 14269336
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de João Alfredo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento nº: 14269270

Requerente: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARANHUNS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns para distribuição.

Documento nº: 14285902

Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Belo Jardim para distribuição.

Documento nº: 14289949

Requerente: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14217554

Requerente: TJPE / DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14274605

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - RECIFE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14285909

Requerente: 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Paulista.

Documento nº: 14253290

Requerente: RECEITA FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de fevereiro de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM 158/2022****Recife, 22 de fevereiro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 154/2022 de 22/02/2022 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 159/2022**Recife, 22 de fevereiro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 086/2022 de 28/01/2022 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 037/2022****Recife, 22 de fevereiro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 257

Assunto: Certidão

Data do Despacho: 21/02/22

Interessado(a): Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para juntada ao relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 258

Assunto: Ofício CGMP nº 012/2022-SA

Data do Despacho: 22/02/22

Interessado(a): Gilson Roberto de Melo Barbosa

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 259
Assunto: Ofício CGMP nº 011/2022-SA
Data do Despacho: 22/02/22
Interessado(a): Andrea Karla Maranhão Conde Freire
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 260
Assunto: Notificação nº 004/2022 - PAD nº 002/21
Data do Despacho: 22/02/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: SEI nº 19.20.0263.0021900/2021-77
Assunto: Ofício nº 705/2021 - PGJ/GABPGJ/CGMP
Data do Despacho: 17/02/22
Interessado(a): Corregedoria Geral do MPPE
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0383.0003921/2022-65
Assunto: Port. Conjunta PGJ-CGMP nº 004/2022
Data do Despacho: 21/02/22
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Pesca
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0003950/2022-36
Assunto: Plantão Ministerial
Data do Despacho: 21/02/22
Interessado(a): Sérgio Roberto da Silva Pereira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 159/2021
Data do Despacho: 18/02/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Iati
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 160/2021
Data do Despacho: 22/02/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Águas Belas
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 015/2022
Data do Despacho: 21/02/22
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 016/2022
Data do Despacho: 21/02/22
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos

termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: OFÍCIO Nº 16/2022 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SEC CGMP
Data do Despacho: 21/02/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: SEI nº 19.20.0589.0003865/2022-39
Assunto: Relatório de Plantão
Data do Despacho: 21/02/22
Interessado(a): Filipe Venâncio Cortês
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa. Comunique-se ao Promotor de Justiça a necessidade de encaminhar o relatório de plantão, por requerimento eletrônico, para a CMGP e para a Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos. Após, arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Criação de cargos de Procurador(a) de Justiça
Data do Despacho: 18/02/22
Interessado(a): Subprocuradoria-Geral em Assuntos Institucionais
Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar.
Devolva-se o presente procedimento à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Institucionais com as nossas homenagens.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informação nº 27/2021
Data do Despacho: 18/02/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Ante o teor da certidão emitida pela Secretaria Processual, a qual informa o pontual adiamento das inspeções presenciais previstas para ocorrer na (...) , e, diante da necessidade de se aguardar a elaboração dos respectivos relatórios conclusivos, determino a prorrogação deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 006/2022 , 008/2022 Recife, 15 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Arquimedes nº: 2013/1219653
Procedimento Administrativo nº010/2013
ENTIDADE: Fundação para Incentivo e Pesquisa Cardiologia - FUNCORDIS
OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2010

RESOLUÇÃO Nº 006/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ N° 008/2010;

Considerando que fora oportunizado à Fundação para Incentivo e Pesquisa da Cardiologia - FUNCORDIS o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ N° 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação que lhe fora requisitada;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação para o Incentivo ao Ensino e Pesquisa da Cardiologia - FUNCORDIS, referente ao exercício financeiro de 2010,

Recife, de 15 de fevereiro 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2014/1603316
Procedimento Administrativo nº010/2013
ENTIDADE: Fundação Altino Ventura
OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2013

RESOLUÇÃO N° 007/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ N° 008/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 066/2016/PJFEIS/MPPE e o Relatório Técnico nº 016/2016/PJFEIS/MPPE, elaborados pelos Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira;

RESOLVE:

APROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Altino Ventura, referente ao exercício financeiro de 2013.

Recife, de 15 de fevereiro de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2018/260048
Procedimento Administrativo nº021/2019
ENTIDADE: Fundação Gilberto Freyre
OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2015

RESOLUÇÃO N° 008/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ N° 008/2010;

Considerando que fora oportunizado à Fundação Gilberto Freyre o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ N° 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação que lhe fora requisitada;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Gilberto Freyre, referente ao exercício financeiro de 2015.

Recife, de 15 de fevereiro 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N° RESOLUÇÃO N° 011/2022
Recife, 18 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Arquimedes nº: 2014/1499573
Procedimento Administrativo nº 001/2014
ENTIDADE: Fundação Gilberto Freyre
OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2012

RESOLUÇÃO N° 011/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ N° 008/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 054/2019/PJFEIS/MPPE e o Relatório Técnico nº 005/2019/PJFEIS/MPPE, elaborados pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

RESOLVE:

APROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Gilberto Freyre, referente ao exercício financeiro de 2012.

Recife, de 18 de fevereiro de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2014/1662855
Procedimento Administrativo nº 011/2014
ENTIDADE: Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste - CECOSNE
OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2013

RESOLUÇÃO N° 012/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 009/2022/PJFEIS/MPPE e o Relatório Técnico nº 004/2022/PJFEIS/MPPE, elaborados pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

RESOLVE:

APROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste - CECOSNE, referente ao exercício financeiro de 2013.

Recife, de 22 de fevereiro de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2015/1998683
Procedimento Administrativo nº 013/2015
ENTIDADE: Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste - CECOSNE
OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2014

RESOLUÇÃO Nº 013/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 010/2022/PJFEIS/MPPE e o Relatório Técnico nº 005/2022/PJFEIS/MPPE, elaborados pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

RESOLVE:

APROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste - CECOSNE, referente ao exercício financeiro de 2014.

Recife, de 22 de fevereiro de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 03/2022 Recife, 21 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Promotorias de Justiça de Defesa da Educação da Capital

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 03/2022

O Ministério Público de Pernambuco, através dos seus Representantes, com ofício na 22ª, 28ª e 29ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelas Resoluções 23/2007 e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e pela Resolução 03/2019 do Conselho Superior do MPPE, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO os seguintes fundamentos jurídicos:

1. a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2. o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos I, VI e VII, da CF/1988);

3. o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia do atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208-inciso VII da CF/1988);

4. o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5. o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional e autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209 da CF/1988);

6. o art. 227, caput, da Magna Carta consagra o Princípio da Absoluta em prol da criança, do adolescente e do jovem, devendo ser assegurado a eles o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

7. a necessidade de garantir, no âmbito escolar, o cumprimento de todos os protocolos de combate e medidas preventivas de combate ao vírus Sars-Cov-2, causador da COVID-19, durante o ano letivo de 2022;

8. conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Resolve RECOMENDAR a (s) seguinte (s) conduta (s)/ação (ões) administrativa (s) ao Presidente do SINEPE (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco):

1. no retorno às aulas das escolas integrantes do SINEPE, no âmbito do Município do Recife, seja priorizado o ensino presencial, mas mantidos todos os protocolos preventivos de combate ao Sars-Cov-2, causador da COVID-19, e suas variantes, adotados no ano letivo de 2021 e outros ajustes ocorridos para o exercício de 2022;

2. sejam orientados os estabelecimentos de ensino integrantes do SINEPE a, excepcionalmente, disponibilizar o ensino remoto para todos os alunos que apresentem algum sintoma da doença transmitida pela COVID 19, mediante situações concretas devidamente justificadas;

3. diante das reclamações constantes dos pais acerca das dificuldades do ensino remoto, em algumas unidades escolares, que as escolas integrantes do SINEPE promovam capacitações periódicas dos professores e reuniões com os pais, tendo por finalidade a realização de um ensino remoto de qualidade, notadamente para alunos com deficiência;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. sejam realizadas campanhas educativas e de esclarecimento a respeito da relevância e da importância da vacinação de todas as crianças de 05 a 11 anos de idade bem como de todos os adolescentes a partir de 12 anos, mas sem impedir o acesso às escolas das crianças e adolescentes que ainda não estejam vacinados;

5. sejam orientados os Diretores de Escolas para que, identificados os pais ou responsáveis das crianças/adolescentes ainda não vacinados sem justificativa, a fim de que, através do serviço de orientação psicossocial, sejam realizadas reuniões de sensibilização, com a finalidade de ouvir os pais/responsáveis e explicar a relevância da vacinação como fator de prevenção e combate à propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da COVID-19, inclusive no âmbito escolar.

Por fim, NOTIFICA e LEMBRA ao (s) recomendado (s) para:

1. comunicar, por escrito, ao MPPE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a respeito das medidas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação;

2. seja encaminhada e divulgada uma cópia desta recomendação para todos os estabelecimentos escolares integrantes do SINEPE, com atuação no Recife, inclusive promovendo reuniões periódicas sobre o tema;

3. em caso de mora ou descumprimento doloso e injustificado desta recomendação, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis, para a responsabilização dos agentes públicos e/ou escolares responsáveis.

Desde logo, DETERMINA à Secretaria da Promotoria de Justiça o seguinte:

1. remeta-se cópia desta recomendação para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. remeta-se, ainda, cópia da presente recomendação, através do meio eletrônico ao Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Educação do MPPE, para ciência;

3. autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Recife (PE), 21 de FEVEREIRO de 2022.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 3.834/2020, sancionada em caráter de urgência no dia 31 de dezembro de 2020 pelo então gestor municipal Joaquim Neto de Andrade Silva, que expandiu a área de abrangência da zona de urbanização 1 - ZU 1 de Gravatá, em sua porção territorial localizada na face sul do perímetro urbano, sem comprovação de realização de audiência pública, além da ausência de estudo técnico de impacto ambiental;

CONSIDERANDO que o zoneamento urbano é um instrumento capaz de promover o aumento da concentração populacional em uma determinada região, com impactos importantes no meio ambiente, podendo acarretar outros prejuízos como sobrecarga de vias públicas e de recolhimento de sistemas de esgoto, dentre outros impactos na ordem urbanística;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Cidade previstas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que atua como um guia para o desenvolvimento das cidades a qual determina que, quando da ampliação do perímetro urbano, sejam observados os requisitos e o protocolo descritos no artigo 42-B da referida legislação;

CONSIDERANDO os termos gerais do Estatuto da Cidade, em especial os incisos II e XIII do art. 2º, os quais referem-se à gestão democrática e a política urbana que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante diretrizes gerais de gestão democrática por meio da participação da população;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, §4º da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), segundo o qual "No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão: I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade; II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO as evidências de ilegalidade e inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.834/2020, tanto em sentido formal (violação do rito, ausência de consulta ao órgão

RECOMENDAÇÃO Nº .RECOMENDAÇÃO

Recife, 17 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02262.000.026/2021 — Procedimento Administrativo para outras atividades

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na defesa do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

responsável e de participação democrática) quanto material (ruptura com o ordenamento territorial previsto no Plano Diretor e os requisitos técnicos de expansão urbana);

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo 02262.000.026/2021:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), projeto de lei para a revogação da Lei Municipal nº 3.834/2020, que ampliou a área de abrangência da zona de urbanização de Gravatá, haja vista a ausência de observância do princípio da participação, além da falta de requisitos técnicos para a expansão urbana;

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE URBANO e AO PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL que se abstenham de aprovar quaisquer projetos e plantas que utilizem os novos parâmetros urbanísticos trazidos pela Lei Municipal nº 3.834/2020.

REMETA-SE cópia da presente Recomendação:

a) ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Controle Urbano e ao Procurador Jurídico do Município de Gravatá, por ofício, para que se pronunciem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação;

b) ao Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;

c) Encaminhe-se cópia dos autos do procedimento à 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, em face de possíveis atos de improbidade administrativa de cunho urbanístico, segundo a hipótese dos arts. 40 e 52, VI do Estatuto da Cidade;

d) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAO Meio Ambiente, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico;

e) Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Gravatá, 17 de fevereiro de 2022.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
Promotora de Justiça

indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde, pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, pelo Governo Municipal e pela Secretaria de Saúde de Goiana, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, conforme explicita o art. 6.º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que a prevalência da variante ômicron no

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 003/2022

Recife, 21 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2022

REFERÊNCIA: Incremento da capacidade de testagem da COVID-19 pelo município e registro dos dados nos sistemas oficiais de informação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estado tem provocado intenso fluxo de pessoas aos centros de testagem, fato este que tem gerado filas e aglomerações nos referidos locais e provocando longa espera dos usuários;

CONSIDERANDO que a Portaria MS-GM nº 1.792, de 17 de julho de 2020, que alterou a Portaria MS-GM nº 356, de 11 de março de 2020, dispôs sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todos os resultados de testes diagnóstico para SARS-CoV-2 realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todos os resultados de testes-diagnóstico para detecção da COVID-19 independe da metodologia utilizada, independentemente igualmente se positivos, negativos, inconclusivos e correlatos;

CONSIDERANDO que a notificação deverá ser realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado do resultado do teste, mediante registro e transmissão de informações na Rede Nacional de Dados em Saúde – RNDS;

CONSIDERANDO que a inobservância ao disposto na referida portaria poderá configurar infração sanitária, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, VII, VIII do caput art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, cuja prática poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 2º da referida lei, como advertência, multa ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis;

CONSIDERANDO que informações prestadas pela Secretaria Estadual de Saúde, após solicitação do CAO-SAÚDE, evidenciam a distribuição de vários testes de antígeno COVID-19 aos municípios, sem o devido registro nos sistemas de informação, seja no E SUS ou TESTA-PE;

CONSIDERANDO que a ausência dessas informações compromete a análise de vários dados epidemiológicos, a exemplo da taxa de incidência da COVID-19;

CONSIDERANDO que o registro da testagem nos sistemas de informação do SUS funcionam como forma de prestação de contas, podendo sua ausência acarretar nas penalidades anteriormente citadas, visto a necessidade de transparência das ações executadas, não só pela condição de gestão de bens públicos, como também para subsidiar a tomada de decisões;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 04/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco a adoção de providências no sentido de que seja incrementada a capacidade de testagem da COVID-19 pelo município, além do efetivo registro dos dados nos sistemas oficiais de informação;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde do Município de Goiana/PE:

1) Seja incrementada a capacidade de testagem local, em percentual a ser definido pelos gestores (estado e municípios) através de pactuação (caso necessária), dando-se preferência para a descentralização desses serviços;

2) A observância dos dispositivos normativos que obrigam os gestores do SUS a alimentarem os sistemas de informação, notadamente a testagem para a COVID-19, nos termos da Portaria MS-GM nº 1.792, de 17 de julho de 2020, que alterou a Portaria MS-GM nº 356, de 11 de março de 2020;

3) A adoção de providências que garantam a transparência da execução dessas ações, notadamente a alimentação dos sistemas de informação do SUS com os dados das testagens realizadas, como forma até de justificar o recebimento de novos testes;

Requisitem-se às autoridades mencionadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, informações acerca das razões da defasagem verificada na quantidade de testes distribuídos e os que foram utilizados no respectivo território, conforme dados fornecidos pelo estado, devendo ser informado, ainda, o quantitativo de testes efetivamente realizados no município, com dados dos positivos, negativos, inconclusivos e correlatos;

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1) Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde do Município de Goiana, para conhecimento e cumprimento;

2) Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

3) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

4) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, para conhecimento e registro;

5) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

6) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjcidadaniagoiana@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Goiana, 21 de fevereiro de 2022.

Patricia Ramalho de Vasconcelos,
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 002/2022

Recife, 21 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.095/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2022

Referência: Acompanhamento e fiscalização de decreto executivo, diante da implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Curadoria da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, art. 1º, da Resolução (RES) n.º 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 53, da Resolução (RES) n.º 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP n.º 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto n.º 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o Decreto Executivo n.º 52.249, de 08 de fevereiro de 2022, implementou novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

CONSIDERANDO que além de reduzir o quantitativo de público

nos eventos esportivos, culturais e festivos, o referido decreto ainda vedou, em todos os municípios do Estado, a realização de qualquer tipo de evento cultural, independentemente do número de participantes, inclusive festas, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022;

CONSIDERANDO que até 31 de março de 2022, o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal;

CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria Conjunta SES/SDEC/SETUR n.º 003 de 2022, que adota, desde 09 de fevereiro de 2022, novo plano de convivência para enfrentamento à Covid-19 no Estado, a fim de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado, com a imunização completa para a Covid-19 e redução da taxa de ocupação de leito hospitalares; o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal;

CONSIDERANDO a aproximação do período carnavalesco, no qual as pessoas tradicionalmente se confraternizam de forma efusiva, não só promovendo shows artísticos como também se organizando através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto, visto que independem do número de participantes e do local de realização;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação coletiva atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO o cancelamento das festividades do Carnaval 2022 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 03/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco a adoção de providências no sentido de que seja intensificado o acompanhamento e fiscalização de decreto executivo, diante da implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde do Município do Paulista/PE, às Polícias Civil e Militar, e, ao Procon, o seguinte:

1. Diligenciem para que seja apurada e coibida no âmbito municipal a realização de qualquer manifestação carnavalesca no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022, independentemente do número de participantes e/ou comercialização de ingressos, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento dos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;
2. Intensifiquem a fiscalização do cumprimento das normas sanitárias e limitação de público nas atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes;
3. Alertem àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretária de Saúde do Município do Paulista/PE, para conhecimento e cumprimento;
2. Aos órgãos de controle existentes no município (VISA, PROCON, PC, PM, etc.);
3. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;
4. Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento;
5. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAO-SAÚDE) e Criminal do MPPE (CAOP-CRIMINAL), para conhecimento e registro;
6. À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado (DOE);
7. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o ACATAMENTO da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail 3pjdc.paulista@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Paulista, 21 de fevereiro de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça.

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2022 Recife, 21 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02166.000.023/2022 — Notícia de Fato

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2022
Notícia de Fato 02166.000.023/2022

REFERÊNCIA: Incremento da capacidade de testagem da COVID-19 pelo município e registro dos dados nos sistemas oficiais de informação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, conforme explicita o art. 6.º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, inciso VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que a prevalência da variante ômicron no estado tem provocado intenso fluxo de pessoas aos centros de testagem, notadamente os instalados na região metropolitana, fato este que tem gerado filas e aglomerações nos referidos locais e provocando longa espera dos usuários;

CONSIDERANDO que a Portaria MS-GM nº 1.792, de 17 de julho de 2020, que alterou a Portaria MS-GM nº 356, de 11 de março de 2020, dispôs sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todos os resultados de testes diagnóstico para SARS-CoV-2 realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todos os resultados de testes-diagnóstico para detecção da COVID-19 independe da metodologia utilizada, independentemente igualmente se positivos, negativos, inconclusivos e correlatos;

CONSIDERANDO que a notificação deverá ser realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado do resultado do teste, mediante registro e transmissão de informações na Rede Nacional de Dados em Saúde – RNDS;

CONSIDERANDO que a inobservância ao disposto na referida portaria poderá configurar infração sanitária, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, VII, VIII do caput art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, cuja prática poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 2º da referida lei, como advertência, multa ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis;

CONSIDERANDO que informações prestadas pela Secretaria Estadual de Saúde, após solicitação do CAO-SAÚDE, evidenciam a distribuição de vários testes de antígeno COVID-19 aos municípios, sem o devido registro nos sistemas de informação, seja no E SUS ou TESTA-PE; CONSIDERANDO que a ausência dessas informações compromete a análise de vários dados epidemiológicos, a exemplo da taxa de incidência da COVID-19;

CONSIDERANDO que o registro da testagem nos sistemas de informação do SUS funcionam como forma de prestação de contas, podendo sua ausência acarretar nas penalidades anteriormente citadas, visto a necessidade de transparência das ações executadas, não só pela condição de gestão de bens públicos, como também para subsidiar a tomada de decisões;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o

qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às "entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública";

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 04/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco a adoção de providências no sentido de que seja incrementada a capacidade de testagem da COVID 19 pelo município, além do efetivo registro dos dados nos sistemas oficiais de informação;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR à Exma. Sra. Prefeita, à Secretária de Saúde do Município de SERRA TALHADA:

1. Seja incrementada a capacidade de testagem local, em percentual a ser definido pelos gestores (estado e municípios) através de pactuação (caso necessária), dando-se preferência para a descentralização desses serviços;

2. A observância dos dispositivos normativos que obrigam os gestores do SUS a alimentarem os sistemas de informação, notadamente a testagem para a COVID-19, nos termos da Portaria MS-GM nº 1.792, de 17 de julho de 2020, que alterou a Portaria MS-GM nº 356, de 11 de março de 2020;

3. A adoção de providências que garantam a transparência da execução dessas ações, notadamente a alimentação dos sistemas de informação do SUS com os dados das testagens realizadas, como forma até de justificar o recebimento de novos testes;

Requisitem-se às autoridades mencionadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, informações acerca das razões da defasagem verificada na quantidade de testes distribuídos e os que foram utilizados no respectivo território, conforme dados fornecidos pelo estado, devendo ser informado, ainda, o quantitativo de testes efetivamente realizados no município, com dados dos positivos, negativos, inconclusivos e correlatos;

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Exma Sra. Prefeita e à Secretária de Saúde do Município de SERRA TALHADA, para conhecimento e cumprimento;

2. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

4. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, para conhecimento e registro;

5. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

6. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail 3pjserratalhada@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fiel cumprimento.

Serra Talhada, 21 de fevereiro de 2022.
(assinatura eletrônica)

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

PORTARIA Nº 01871.000.002/2021
Recife, 21 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.002/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01871.000.002/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia de pagamento indevido a 09 (nove) Guardas Municipais não escalados como motoristas

INVESTIGADO: EVANDIR DE LIRA AMORIM

CONSIDERANDO denúncia anônima que traz a notícia de que 09 guardas municipais estariam recebendo gratificação de motorista, sem ter exercido a respectiva função;

CONSIDERANDO o envio da lista de motoristas plantonistas nos meses de novembro de 2019 à dezembro de 2020 pelo Secretário Executivo da AMTTC;

CONSIDERANDO pesquisa no portal da transparência que dão conta de que 09 guardas municipais receberam a referida gratificação sem estar na relação de plantonistas encaminhada;

CONSIDERANDO que segundo a denúncia, o responsável pela inclusão na escala dos referidos guardas municipais que ocupavam cargos estratégicos como inspetores, subinspetores e membros da comissão de processo administrativo disciplinar era o comandante à época Evandir de Lira Amorim;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, nos termos do art. 25, IV, b, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o enriquecimento ilícito doloso configura ato de improbidade administrativa prevista no art. 9º da Lei 8.429/92;

RESOLVO converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, visando a apuração da responsabilização pelo pagamento indevido de diárias;

Determino, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) Designe-se audiência para oitiva do investigado, oferecendo oportunidade para apresentar documentos manifestando-se acerca do conteúdo da denúncia.

Cumpra-se.

Caruaru, 21 de fevereiro de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 01884.000.622/2021
Recife, 19 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.622/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.622/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência informa que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e em seu parágrafo único, que para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

CONSIDERANDO que o CREAS encaminhou o relatório situacional - caso 498.10.2021 - e que há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de negligência e vulnerabilidade que se encontra a pessoa deficiente CARLOS ROBERTO DA SILVA, nascido aos 25.08.1987, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao INSS par informar eventual benefício em nome do usuário, curador/procurador e empréstimos consignados;
2. Oficie-se ao CAPS III para promover o acompanhamento do usuário encaminhando relatório inclusive com atestado médico informando eventual deficiência intelectual e/ou mental, na forma do artigo 2º, §1º, da Lei 13.146/2015;
3. Oficie-se ao distribuidor do fórum local para informar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eventual ação de curatela em nome do usuário;

4. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à Subprocuradoria-geral em assuntos institucionais para publicação no Diário Oficial;

5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 19 de janeiro de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.142/2021

Recife, 24 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.142/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02207.000.142/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação Denúncia de suposto desmatamento em área de preservação permanente, constante neste município de Carpina

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: degradação de área de preservação permanente situada neste município de Carpina;

adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se ao CPRH, reiterando o expediente Ofício nº 02207.000.142/2021- 0002, para fins de realizar inspeção e fiscalização no local indicado na Denúncia de suposto desmatamento, notificando os responsáveis e encaminhando a esta unidade ministerial, no prazo de 10 (dez) dias, o respectivo relatório de fiscalização.

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 4) Cumpra-se.

Carpina, 24 de janeiro de 2022.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Recife, 8 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento no 01998.001.102/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.102/2021

SIM 01998.001.102/2021 - Ofício 00213/2021/TCE-PE/MPCO-RCD - Auditoria Especial realizada na Secretaria de Educação do Recife - Processo TC no 1405261-1 - exercício financeiro de 2014

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

OBJETO Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível prejuízo do erário, decorrente de irregularidades encontradas no procedimento de inexigibilidade de licitação (Processo de Inexigibilidade no 11/2013) para aquisição de livros paradidáticos da Editora IMEPH pela Secretaria de Educação do Município do Recife, apurado em auditoria especial no PROCESSO TCE-PE Nº 1405261-1; NOTICIANTE: Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco NOTICIADOS: Valmar Corrêa de Andrade, Rogério de Melo Moraes e Editora IMEPH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício simultâneo da 44a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1o, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei no 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4o, inciso IV, da Lei Complementar Estadual no 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

ar

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório no 01998.001.102 /2021, instaurado com a finalidade de investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de inexigibilidade indevida de licitação (Processo de Inexigibilidade no 11/2013) para aquisição de livros paradidáticos da Editora IMEPH pela Secretaria de Educação do Município do Recife, uma vez que não restou configurada a inviabilidade de competição exigida pelo art. 25 da Lei no 8.666/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.429/92 estabelece no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

CONSIDERANDO a imprescritibilidade da pretensão veiculada na ação de ressarcimento ao erário decorrente da prática de ato doloso de improbidade administrativa, insculpida no art. 37 da Carta Magna: (...) § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. § 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, quanto à imprescritibilidade da pretensão ressarcitória: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE. SENTIDO E ALCANCE DO ART. 37, § 59, DA CONSTITUIÇÃO. 1. A prescrição é instituído que milita em favor da estabilização das relações sociais. 2. Há, no entanto, uma série de exceções explícitas no texto constitucional, como a prática dos crimes de racismo (art. 5o, XLII, CRFB) e da ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (art. 5o, XLIV, CRFB). 3. O texto constitucional é expresso (art. 37, § 5º, CRFB) ao prever que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos na esfera cível ou penal, aqui entendidas em sentido amplo, que gerem prejuízo ao erário e sejam praticados por qualquer agente. 4. A Constituição, no mesmo dispositivo (art. 37, § 5º, CRFB) decota de tal comando para o Legislador as ações cíveis de ressarcimento ao erário, tornando-as, assim, imprescritíveis. 5. São, portanto, imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. 6. Parcial provimento do recurso extraordinário para (i) afastar a prescrição da sanção de ressarcimento e (ii) determinar que o tribunal recorrido, superada a preliminar de mérito pela imprescritibilidade das ações de ressarcimento por improbidade administrativa, aprecie o mérito apenas quanto à pretensão de ressarcimento. (RE 852475, Órgão julgador: Tribunal Pleno, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Redator(a) do acórdão: Min. EDSON FACHIN, Julgamento: 08/08/2018, Publicação: 25/03/2019);

CONSIDERANDO o expediente oriundo do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco encaminhando cópia do Processo TC nº 1405261-1, bem como do Acórdão TC nº 994/2021, que julgou irregular o objeto da Auditoria Especial realizada na Secretaria de Educação do Município do Recife, referente ao exercício financeiro de 2014.

CONSIDERANDO a conclusão daquela Corte de Contas, afirmando que houve inexigibilidade indevida de licitação para aquisição de livros paradidáticos da Editora IMEPH pela Secretaria de Educação do Município do Recife, no importe de R\$ 19.985.493,30, uma vez que não foi comprovada a inexistência de outros fornecedores aptos a entregarem material didático que satisfizesse as necessidades da municipalidade, restando descaracterizada a inviabilidade de competição exigida pelo art. 25 da Lei no 8.666/93;

CONSIDERANDO O Quadro de Irregularidades do Relatório de Auditoria, apontando os agentes públicos responsáveis pelo indevido processo de inexigibilidade sob análise - Processo de Inexigibilidade no 11/2013, Valmar Corrêa de Andrade, então Secretário de Educação do Município do Recife, e Rogério de Melo Moraes, então Secretário de Gestão Pedagógica daquela

municipalidade;

CONSIDERANDO, num primeiro momento, estar prescrita a pretensão para aplicação da maioria das penalidades no âmbito da Lei de Improbidade Administrativa, remanesce incólume a pretensão de ressarcimento ao erário pela prática de ato doloso de improbidade administrativa, surgindo, portanto, interesse procedimental na continuidade das investigações ministeriais;

CONSIDERANDO o acórdão nº 994 /2021, proferido no PROCESSO TCE-PE No 1405261-1: ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO o Relatório Preliminar de Auditoria, as defesas dos acusados, a Nota Técnica de Esclarecimento, bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, peças processuais essenciais ao deslinde da questão relacionada ao objeto da presente auditoria, e das quais me aproveitarei ao menos parcialmente para formulação do voto, repetindo pedido de vênias ao MPCO bem como à Auditoria por não seguir in totum nem uma nem outra;

CONSIDERANDO que emergiu dos autos ausência de justificativa para contratação da Editora IMEPH via Processo de Inexigibilidade destinado ao fornecimento de livros e prestação de serviços pedagógicos, uma vez que não há comprovação da inviabilidade de competição, conforme exigência do artigo 25, da Lei de Licitações de 1993, Em julgar IRREGULAR o objeto da presente auditoria. DEIXAR de APLICAR MULTA em função da preclusão do prazo previsto no artigo 73, caput, LOTCE. Embora havendo algumas determinações decorrentes dos itens 2 e 3 do voto do Relator, elas também se tornam inócuas por conta do longo transcurso de tempo decorrido na tramitação do processo nesta Casa, assim como na mudança de gestão já ocorrida no Governo Municipal da Capital;

CONSIDERANDO a detecção de irregularidades no objeto da auditoria especial (processo de inexigibilidade de licitação) pela equipe de auditoria, com a corroboração de alguns achados pelo Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO os seguintes achados de auditoria, relatados no Inteiro Teor da Deliberação: A2.1 (Inexigibilidade de licitação sem comprovação da impossibilidade de competição), A2.2 (Procedimento administrativo sem estar devidamente atuado, protocolado e numerado), A2.3 (Contrato Nº 447 entre a SEDUC e a Editora IMEPH feito com data retroativa), A4.1 (Entrada e saída de bolsas escolares no almoxarifado, como brinde, sem os devidos registros e sem nota fiscal), OA.1 (Publicação intempestiva do extrato do contrato na imprensa oficial), OA.2 (Contratação da prestação de serviços inseridos ilegalmente na compra de livros paradidáticos), OA.3 (Aposição de atesto falso em documento)

CONSIDERANDO a conclusão do Inteiro Teor da Deliberação: CONSIDERANDO o Relatório Preliminar de Auditoria, as defesas dos acusados, a Nota Técnica de Esclarecimento, bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, peças processuais essenciais ao deslinde da questão relacionada ao objeto da presente auditoria, e das quais me aproveitarei ao menos parcialmente para formulação do voto, repetindo pedido de vênias ao MPCO bem como à Auditoria por não seguir in totum nem uma nem outra; CONSIDERANDO que emergiu dos autos ausência de justificativa para contratação da Editora IMEPH via Processo de Inexigibilidade destinado ao fornecimento de livros e prestação de serviços pedagógicos, uma vez que não há comprovação da inviabilidade de competição, conforme exigência do artigo 25, da Lei de Licitações de 1993; VOTO pela irregularidade do objeto da presente auditoria, DEIXO de APLICAR MULTA em função da preclusão do prazo previsto no artigo 73, caput, LOTCE;

CONSIDERANDO inexistir nos autos perícia técnica conclusiva sobre os preços praticados no âmbito do processo de inexigibilidade de licitação em investigação e, por conta disso,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tem-se por ausente elementos técnicos de convicção ministerial para se concluir pela regularidade ou não do custo dos kits (livros acondicionados em mochilas), especialmente por não haver parâmetro de mercado nos autos, face se tratar de 600.594 exemplares de livros paradidáticos para doação definitiva aos alunos do 1o ao 9o ano, cujo pagamento foi no valor de R\$ 19.985.493,30;

CONSIDERANDO, data venia, com base na independência de instâncias e funcional, o entendimento do relator do PROCESSO TCE-PE N°1405261-1, ao afirmar que "não houve indicação de sobrepreço na aquisição. Foram quase 20 milhões de reais despendidos com mais de 600 mil livros, o que dá uma média de R\$ 33,00 por unidade, preço que, a depender do conteúdo, não pode ser considerado excessivo", depender de respaldo técnico para dirimir qualquer dúvida sobre a incidência de prejuízo econômico para o patrimônio público, além de haver clara distinção mercadológica no custo de aquisição de um ou alguns poucos livros por um particular, em comparação com a aquisição de milhares de exemplares diretamente da editora, em robusta compra efetivada pelo poder público;

CONSIDERANDO as atribuições da 44a PDPPS, estabelecidas na Resolução RES CPJ no 014/2017, para legitimar o representante do Ministério Público a instaurar investigação para: (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal no 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5o, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP no. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP no. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a completa apuração dos fatos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível prejuízo ao erário, decorrente de irregularidades encontradas no procedimento de inexigibilidade de licitação (Processo de Inexigibilidade no 11/2013) para aquisição de livros paradidáticos da Editora IMEPH pela Secretaria de Educação do Município do Recife, apurado em auditoria especial no PROCESSO TCE-PE N° 1405261-1.

Determino as seguintes providências:

I - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco

II – remeta-se o procedimento à Coordenadoria Ministerial de Arquitetura e Infraestrutura-CMATI, requerendo a análise técnica do apurado no PROCESSO TCE-PE N° 1405261-1, especialmente quanto à possível sobrepreço praticado no Processo de Inexigibilidade no 11/2013) para aquisição de livros paradidáticos da Editora IMEPH pela Secretaria de Educação do Município do Recife, avaliando a regularidade ou não do custo dos kits (livros acondicionados em mochilas), especialmente por não haver parâmetro de mercado nos autos, face se tratar de 600.594 exemplares de livros paradidáticos para doação

definitiva aos alunos do 1o ao 9o ano, cujo pagamento foi no valor de R\$ 19.985.493,30, com a elaboração de laudo/parecer técnico sobre o caso, por depender esta Promotoria de Justiça, na completa asseguaração da higidez do Patrimônio Público, da opinião técnica institucional, forte na posição de expert ministerial;

III – cadastre a secretara os sujeitos procedimentais;

IV - aguarde-se a elaboração do laudo em secretaria, tornando os autos conclusos com a chegada de resposta.

Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2022.

Edson José Guerra 44°

Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público em Exercício Simultâneo

PORTARIA N° nº 01884.000.028/2022

Recife, 21 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.028/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01884.000.028 /2022

OBJETO: Acompanhamento ILPI CASA DE ACOLHIMENTO E REPOUSO DE IDOSOS IRMÃ DULCE DOS POBRES, nome: Associação Semente do Agreste, CNPJ 42.636.781 /0001-55, localizada na Rua João do Rio, nº 160, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Lei Complementar Estadual n.º 12-94 e alterações, e, ainda, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que, para defesa de tais direitos, o Ministério Público é órgão público encarregado de promover “o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias;

CONSIDERANDO que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em como os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal e art. 4º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94);

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado, da família e da sociedade amparar as pessoas idosas, garantindo-se-lhes a dignidade, como pessoa humana, o bem-estar e à vida (art. 230, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a garantia de dignidade, bem-estar e direito à vida são princípios da Política Nacional da Pessoa Idosa, e que é da competência dos órgãos e entidades públicas zelar, no âmbito da Justiça, pela aplicação das normas sobre o idoso (art. 3º, I, e art. 10, VI, d, Lei Federal nº 8.842/94);

CONSIDERANDO que as instituições que abrigam pessoas idosas estão sujeitas ao cumprimento de padrões de habitação compatíveis com as necessidades destes, na forma prevista das normas sanitárias vigentes (art. 37, § 3º, da Lei Federal nº 10.471 /2003);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais das pessoas idosas e a promoção das medidas judiciais e extrajudiciais que couberem, sendo uma de suas atribuições a fiscalização das entidades de longa permanência (art. 4º, VI, da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 74, VIII, da Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme artigo 52, da Lei n.º 10.741/2003;

CONSIDERANDO a Resolução Federal RDC nº 502/2021/ANVISA, que define as normas de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, com o objetivo de reduzir e prevenir os riscos à saúde aos quais ficam expostos os idosos residentes em entidades desta natureza;

CONSIDERANDO o Programa de Vistoria a Entidades Asilares com periodicidade mínima anual instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público mediante a Resolução 154, de 13 de dezembro de 2016, que tem por escopo inspecionar as instituições de permanência de idosos e pensões protegidas, buscando sua adequação às normas legais;

CONSIDERANDO o que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça da existência da Instituição de Longa Permanência para Idosos CASA DE ACOLHIMENTO E REPOUSO DE IDOSOS IRMÃ DULCE DOS POBRES, nome: Associação Semente do Agreste, CNPJ 42.636.781/0001-55, localizada na Rua João do Rio, nº 160, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE.

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme artigo 8º, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019). Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção as seguintes providências:

1. Oficie-se a vigilância sanitária para exercer fiscalização da referida ILPI, na forma do artigo 48 e 53 do Estatuto do Idoso, encaminhando relatório em 30 (trinta) dias;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAO Cidadania;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria a Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no DOE;
4. Comunique-se ao Conselho Municipal do Idoso para que exerça a devida fiscalização e encaminhe relatório em 30 (trinta) dias;
5. Comunique-se a referida ILPI sobre a instauração do presente procedimento;
6. Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Caruaru, 21 de janeiro de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01778.000.277/2021

Recife, 22 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS

Procedimento nº 01778.000.277/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01778.000.277/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Construção irregular na rua Projetada, s/n, Loteamento, Colinas Douradas, Barreiros-PE.

INVESTIGADO: A IDENTIFICAR

REPRESENTANTE: ANÔNIMO.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 22 de fevereiro de 2022.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.001.696/2021

Recife, 8 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento no 01998.001.696/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.001.696/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A servidora da Secretaria de Saúde do Recife FLAVIANA ROSA BARBOSA RABELO SANTOS, Assistente Social, 30h, estatutária, foi lotada no gabinete do Vereador Luiz Eustáquio por meio da Portaria no 061/2021, publicada na Edição do Diário Oficial do Recife nº 043 de 25/03/2021, e não comparece ao expediente na Câmara de Vereadores do Recife. Relata o noticiante que a referida servidora exerceu cargo comissionado no município de Afogados da Ingazeira, PSECRETARIO CC-1, com vencimento de R\$ 7596,00, pelo menos no período de janeiro a outubro de 2021, sendo incompatível com o expediente na CMR.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INVESTIGADO: RAFAEL FELICIANO DA SILVA

1) a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF/1988);

2) a Convenção das Nações Unidas (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, C, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);

3) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

4) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-11, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

5) o art. 37-inciso XVI da Carta Cidadã veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo, quando houver compatibilidade de horários e sempre observado o teto constitucional remuneratório, nas hipóteses de 2 cargos de professor; 1 cargo de professor com outro técnico ou científico; 2 cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

6) notícia de fato anônima encaminhada ao MPPE, em 10.12.2021, narrando suposta acumulação ilícita de cargos públicos pela senhora FLAVIANA ROSA BARBOSA RABELO SANTOS, servidora pública municipal (Secretaria de Saúde do Recife), cedida à Câmara de Vereadores do Recife, a partir de março de 2021, a qual estaria também acumulando ilegalmente cargo na Prefeitura de Afogados da Ingazeira;

7) investigações preliminares desta Promotoria de Justiça confirmaram que a senhora FLAVIANA, de fato, é servidora da Secretaria de Saúde do Recife e se encontra cedida à Câmara Municipal do Recife; além disso, a Prefeitura de Afogados da Ingazeira, por duas vezes, deixou de responder a ofícios solicitatórios do MPPE, em sede de notícia de fato, para que encaminhasse informações a respeito da situação funcional da senhora FLAVIANA;

8) em tese, tal fato pode caracterizar improbidade administrativa por enriquecimento ilícito se, durante a instrução, restar caracterizada a prática de ação dolosa, mediante o auferimento de qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida, em razão do exercício dos cargos em referência (art. 9º da Lei 8.429/1992, alterado pela Lei 14.230/2021), máxime através de eventual jornada de trabalho incompatível.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) encaminhar cópia desta Portaria ao CAO do Patrimônio Público e Terceiro Setor; ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE (para ciência);
- 3) oficiar à Prefeitura de Afogados da Ingazeira com cópia para a Procuradoria Municipal, fazendo menção aos ofícios ministeriais não respondidos, encaminhando cópia desta

portaria e requisitando informações/cópias a respeito do assentamento funcional (principalmente data da posse/exercício e todos os documentos relacionados) e da escala de trabalho da servidora FLAVIANA ROSA BARBOSA RABELO SANTOS e suas respectivas folhas de ponto/frequência durante o exercício de 2021 (de janeiro a dezembro). Prazo: 10 dias úteis;

4) oficiar à Secretaria de Saúde do Recife, requisitando cópia do assentamento

funcional da servidora FLAVIANA ROSA BARBOSA RABELO SANTOS (principalmente

III

data da posse/exercício e todos os documentos relacionados), informando também

todo o período de exercício até a cessão para a Câmara Municipal do Recife;

5) encaminhar cópia desta portaria e do inteiro teor deste procedimento à

Controladoria-Geral do Município do Recife, para ciência e adoção das providências

que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES MARÇO/2022

Recife, 22 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO-2022

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de MARÇO do ano de 2022

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 22 de fevereiro de 2022

Alda Virgínia de Moura

19º Procurador de Justiça em Matéria Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício



Assinado de forma digital por
Procuradoria Geral de Justiça

Dados: 2022.02.22 18:08:48 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 468/2022

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

E-mail: pjmcivil@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Recife	Lucia de Assis	11º Procurador de Justiça Cível
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível
05.03.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima	3º Procurador de Justiça Cível
06.03.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	6º Procurador de Justiça Cível
12.03.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Francisco Sales de Albuquerque	18º Procurador de Justiça Cível
13.03.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível
19.03.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Silvio José Menezes Tavares	20º Procurador de Justiça Cível
20.03.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Carlos Roberto Santos	13º Procurador de Justiça Cível
26.03.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	16º Procurador de Justiça Cível
27.03.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível

*Carnaval; **Cinzas.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 469/2022

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque	20º Procurador de Justiça Criminal
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
05.03.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
06.03.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça Criminal
12.03.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
13.03.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
19.03.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Clênio Valença Avelino de Andrade	21º Procurador de Justiça Criminal
20.03.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto	11º Procurador de Justiça Criminal
26.03.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Carlos Alberto Pereira Vítório	17º Procurador de Justiça Criminal
27.03.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça Criminal

*Carnaval; **Cinzas.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 470/2022

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Recife	Vera Rejane dos Santos Mendonça	35º Promotor de Justiça Criminal da Capital
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Recife	Ana Maria do Amaral Marinho	22º Promotor de Justiça Cível da Capital
05.03.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Eduardo Henrique Borba Lessa	7º Promotor de Justiça Cível da Capital
06.03.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Éricka Garmes Pires Veras	5º Promotor de Justiça Cível da Capital
12.03.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Flávio Roberto Falcão Pedrosa	24º Promotor de Justiça Cível da Capital
13.03.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina Holanda Tavares Leite	18º Promotor de Justiça Cível da Capital
19.03.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Roberto Brayner Sampaio	21º Promotor de Justiça Cível da Capital
20.03.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	José Augusto dos Santos Neto	3º Promotor de Justiça Cível da Capital
26.03.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha	25º Promotor de Justiça Cível da Capital
27.03.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Luciana Albuquerque Prado	6º Promotor de Justiça Cível da Capital

*Carnaval; **Cinzas.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 471/2022

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
01.03.2022*	Terça-feira	09h às 13h	Recife	Diliani Mendes Ramos	2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
02.03.2022**	Quarta-feira	09h às 13h	Recife	Ivo Pereira de Lima	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
05.03.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
06.03.2022	Domingo	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
12.03.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Tathiana Barros Gomes	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
13.03.2022	Domingo	09h às 13h	Recife	Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas	33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
19.03.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Regina Coeli Lucena Herbaud	10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
20.03.2022	Domingo	09h às 13h	Recife	Rinaldo Jorge da Silva	35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
26.03.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Solon Ivo da Silva Filho	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
27.03.2022	Domingo	09h às 13h	Recife	Katarina Moraes de Gusmão	41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

*Carnaval; **Cinzas.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 472/2022

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
05.03.2022	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
06.03.2022	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
12.03.2022	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem	Promotor de Justiça de Ipubi
13.03.2022	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem	Promotor de Justiça de Ipubi
19.03.2022	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	Promotor de Justiça de Exu
20.03.2022	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	Promotor de Justiça de Exu
26.03.2022	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
27.03.2022	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	1º Promotor de Justiça de Cabrobó
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira	2º Promotor de Justiça de Cabrobó
05.03.2022	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima	Promotor de Justiça de Lagoa Grande
06.03.2022	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	1º Promotor de Justiça de Cabrobó
12.03.2022	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos	Promotor de Justiça de Afrânio
13.03.2022	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima	1º Promotor de Justiça Criminal de petrolina
19.03.2022	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira	5º Promotor de Justiça Criminal de petrolina
20.03.2022	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima	1º Promotor de Justiça Criminal de petrolina
26.03.2022	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Érico dos Santos Oliveira	7º Promotor de Justiça Criminal de petrolina
27.03.2022	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira	5º Promotor de Justiça Criminal de petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE	PROMOTORIA DE
------	-----	---------	-------	-------------	---------------

				JUSTIÇA		JUSTIÇA	
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Arcoverde	Bruno Gottardi	Miquelão	4º Promotor de Justiça de Arcoverde	de
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Bruno Gottardi	Miquelão	4º Promotor de Justiça de Arcoverde	de
05.03.2022	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Michel Campelo	de Almeida	2º Promotor de Justiça de Arcoverde	de
06.03.2022	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Michel Campelo	de Almeida	2º Promotor de Justiça de Arcoverde	de
12.03.2022	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Epaminondas Tavares	Ribeiro	3º Promotor de Justiça de Arcoverde	de
13.03.2022	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Epaminondas Tavares	Ribeiro	3º Promotor de Justiça de Arcoverde	de
19.03.2022	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Andréa Porto	Magalhães Oliveira	2º Promotor de Justiça de Pesqueira	de
20.03.2022	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Andréa Porto	Magalhães Oliveira	2º Promotor de Justiça de Pesqueira	de
26.03.2022	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Ana Rita Colaço Dias	Coelho	Promotor de Justiça de Buíque	de
27.03.2022	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Ana Rita Colaço Dias	Coelho	Promotor de Justiça de Buíque	de

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
05.03.2022	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes	Promotor de Justiça de São João
06.03.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Pereira Sávio Agra	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
12.03.2022	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França	Promotor de Justiça de Canhotinho
13.03.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra	3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
19.03.2022	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra	Promotor de Justiça de Bom Conselho
20.03.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa	5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
26.03.2022	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Pereira Sávio Agra	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
27.03.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Caruaru	Jefson Márcio Silva Romaniuc	Promotor de Justiça de Sanharó
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Caruaru	Lúcio Carlos Malta Cabral	1º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe
05.03.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar	2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
06.03.2022	Domingo	13 às 17h	Caruaru	André Ângelo de Almeida	2º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe
12.03.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar	2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
13.03.2022	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva	Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá
19.03.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos	Promotor de Justiça de São Caetano
20.03.2022	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Eryne Ávila dos Anjos Luna	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte
26.03.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Sarah Lemos Silva	Promotor de Justiça de Tacaimbó
27.03.2022	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Milena Lima do Vale Souto Maior	Promotor de Justiça de Tacaratu

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Palmares	Renata de Lima Landim	Promotor de Justiça de Gameleira
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
05.03.2022	Sábado	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert	Promotor de Justiça de Quipapá
06.03.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros
12.03.2022	Sábado	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley L. de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
13.03.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley L. de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
19.03.2022	Sábado	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	Promotor de Justiça Criminal de Palmares
20.03.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert	Promotor de Justiça de Quipapá
26.03.2022	Sábado	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão

27.03.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande
------------	---------	-----------	----------	--------------------------------	---

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Thinneke Hernal Steens	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
05.03.2022	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	Promotor de Justiça de Rio Formoso
06.03.2022	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	Promotor de Justiça de Rio Formoso
12.03.2022	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Camilla Spinelli Regis de Melo	Promotor de Justiça de Tamandaré
13.03.2022	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo se Santo Agostinho
19.03.2022	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquiades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível do Cabo se Santo Agostinho
20.03.2022	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquiades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível do Cabo se Santo Agostinho
26.03.2022	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo se Santo Agostinho
27.03.2022	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo De Freitas	Promotor de Justiça de

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga	8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves	9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
05.03.2022	Sábado	13 às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves	9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
06.03.2022	Domingo	13 às 17h	Olinda	José Raimundo de Gonçalves Carvalho	11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
12.03.2022	Sábado	13 às 17h	Olinda	Maísa Silva Melo de Oliveira	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

13.03.2022	Domingo	13 às 17h	Olinda	Belize Câmara Correia	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
19.03.2022	Sábado	13 às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
20.03.2022	Domingo	13 às 17h	Olinda	Sérgio Gadelha Souto	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
26.03.2022	Sábado	13 às 17h	Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
27.03.2022	Domingo	13 às 17h	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa	2º Promotor de Justiça Cível de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
05.03.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
06.03.2022	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais	Promotor de Justiça de Itambé
12.03.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves	Promotor de Justiça de Itaquitinga
13.03.2022	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Andreia Aparecida Moura do Couto	Promotor de Justiça de Feira Nova
19.03.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes	Promotor de Justiça de Ferreiros
20.03.2022	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata
26.03.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho
27.03.2022	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	1º Promotor de Justiça de Timbaúba

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa	1º Promotor de Justiça de Surubim
05.03.2022	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Diogo Gomes Vital	Promotor de Justiça de Passira

06.03.2022	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Andreia Aparecida Moura de Couto	Promotor de Justiça de Feira Nova
12.03.2022	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de João Alfredo
13.03.2022	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de João Alfredo
19.03.2022	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotor de Justiça de Limoeiro
20.03.2022	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotor de Justiça de Limoeiro
26.03.2022	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza	Promotor de Justiça de Orobó
27.03.2022	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Diogo Gomes Vital	Promotor de Justiça de Passira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
05.03.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	Promotor de Justiça de Amaraji
06.03.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Eryne Ávila dos Anjos	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte
12.03.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
13.03.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Katarina Kirley de Brito Gouveia	1º Promotor de Justiça de Gravatá
19.03.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega	2º Promotor de Justiça de Gravatá
20.03.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	Promotor de Justiça Criminal de Gravatá
26.03.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo	Promotor de Justiça de Pombos
27.03.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Renata de Lima Landim	Promotor de Justiça de Gameleira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto	2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos

					Guararapes
05.03.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Gláucia Hulse de Farias	12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
06.03.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
12.03.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana Virgínia Patriota Tavares	11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
13.03.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira	3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
19.03.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete	7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
20.03.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
26.03.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
27.03.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Janaina do Sacramento Bezerra	3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Juana Viana Ourique de Oliveira	1º Promotor de Justiça de Floresta
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Juana Viana Ourique de Oliveira	1º Promotor de Justiça de Floresta
05.03.2022	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Adna Leonor Deo Vasconcelos	Promotor de Justiça de Terra Nova
06.03.2022	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Adna Leonor Deo Vasconcelos	Promotor de Justiça de Terra Nova
12.03.2022	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
13.03.2022	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
19.03.2022	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
20.03.2022	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
26.03.2022	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de São José do Belmonte
27.03.2022	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de São José do Belmonte

*Carnaval; **Cinzas.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 473/2022

PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2022	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Giovanna Mastroianni de Oliveira
02.03.2022	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Romualdo Siqueira França
03.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Edson de Miranda Cunha Filho
04.03.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Reus Alexandre Serafine do Amaral
05.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Danielly Da Silva Lopes
06.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Domingos Sávio Pereira Agra
07.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Maria Aparecida Alcântara Siebra
08.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Alexandre Augusto Bezerra
09.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Welson Bezerra de Souza
10.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Kamila Renata Bezerra Guerra
11.03.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Renata Santana Pego
12.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
13.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
14.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
15.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
16.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
17.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
18.03.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
19.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
20.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
21.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
22.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
23.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
24.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
25.03.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
26.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
27.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
28.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
29.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
30.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
31.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2022	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Jairo José de Alencar Santos
02.03.2022	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu

		17:01 às 07:59**		
03.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Marcelo Ribeiro Homem
04.03.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Manoel Dias da Purificação Neto
05.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Sandra Rodrigues Campos
06.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Filipe Venâncio Cortês
07.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida
08.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jouberty Emerson Rodrigues
09.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Luiz Eduardo Braga Lacerda
10.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Milena Lima do Vale
11.03.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Olavo da Silva Leal
12.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Rodrigo Amorim da Silva Santos
13.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Carlênio Mário Lima Brandão
14.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vandeci Souza Leite
15.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vinicius Silva de Araújo
16.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
17.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
18.03.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
19.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Lúcio Luiz de Almeida Neto
20.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Raissa de Oliveira Santos Lima
21.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
22.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
23.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnio
24.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
25.03.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
26.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima
27.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
28.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Cintia Micaella Granja
29.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos
30.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
31.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2022	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
02.03.2022	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ivan Viegas Renaux de Andrade
03.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Paulo Carvalho dos Santos
04.03.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Júlio César Cavalcanti Elihimas
05.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoela Poliana Eleutério de Souza
06.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Milena de Oliveira Santos do Carmo
07.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Renata de Lima Landim
08.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
09.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Thinneke Hernal Steens
10.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Vanessa Cavalcanti de Araújo
11.03.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Maria do Amaral Marinho
12.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eduardo Henrique Borba Lessa
13.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das	Recife	Éricka Garmes Pires Veras

		17:01 às 07:59**		
14.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Flávio Roberto Falcão Pedrosa
15.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina Holanda Tavares Leite
16.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Augusto dos Santos Neto
17.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Liliane Jubert Finizola da Cunha
18.03.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Albuquerque Prado
19.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana de Braga Vaz Costa
20.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima
21.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mainan Maria da Silva
22.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mônica Erlina de Souza Leão
23.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Paulo César do Nascimento
24.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Raimunda Nonata Borges Piaulino Fernandes
25.03.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rivaldo Guedes de França
26.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
27.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Tatiana Souza Leão Araújo
28.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA PROMOTORIA CRIMINAL DA CAPITAL
29.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA PROMOTORIA CRIMINAL DA CAPITAL
30.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA PROMOTORIA CRIMINAL DA CAPITAL
31.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA PROMOTORIA CRIMINAL DA CAPITAL

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2022	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lucia de Assis
02.03.2022	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
03.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
04.03.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
05.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
06.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
07.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
08.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
09.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marco Aurélio Farias da Silva
10.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
11.03.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
12.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
13.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
14.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
15.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
16.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia de Moura
17.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lucia de Assis
18.03.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
19.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Silvio José Menezes Tavares
20.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Roberto Santos
21.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
22.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
23.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
24.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
25.03.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marco Aurélio Farias da Silva

26.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
27.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
28.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
29.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
30.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
31.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2022	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
02.03.2022	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
03.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane de Gusmão Medeiros
04.03.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
05.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
06.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
07.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
08.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
09.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laise Tarcila Rosa de Queiroz
10.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
11.03.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Clênio Valençaavelino de Andrade
12.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria de Barros Silva
13.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitória
14.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros de Lima
15.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
16.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
17.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane de Gusmão Medeiros
18.03.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
19.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
20.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
21.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
22.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
23.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laise Tarcila Rosa de Queiroz
24.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
25.03.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Clênio Valençaavelino de Andrade
26.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria de Barros Silva
27.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitória
28.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros de Lima
29.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
30.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
31.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane de Gusmão Medeiros

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 479/2022

INVENTÁRIO DE BASES DE DADOS PESSOAIS		
MATRÍCULA	INVENTARIANTE	LOTAÇÃO
1890212	TÚLIO PACHECO DIAS PEIXOTO	GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
1893874	BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA	CHEFIA DE GABINETE DO PGJ
1880420	CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO	CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
1880543	HANABEL FERREIRA NASCIMENTO	COORDENADORIA DE GABINETE
1898124	URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA	CONSELHO SUPERIOR
1888633	GUILHERME MONTEIRO AMORIM	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
1888404	ANDRÉA SOUZA DA SILVA	ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
1880535	HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA	DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO
1880667	MARILÚCIA ARRUDA DE ASSUNÇÃO	DIVISÃO MINISTERIAL DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

1881647	ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO	DIVISÃO MINISTERIAL DE BIBLIOTECA
1897616	ANA MARIA DE SOUZA BASÍLIO FARIAS	OUIDORIA
1887270	VÂNIA ALVES LOURENÇO	SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO-SIC
1897616	ANA MARIA DE SOUZA BASÍLIO FARIAS	DIVISÃO MINISTERIAL DE ATENDIMENTO E CONTROLE
1890425	PAULO FERNANDES	DIVISÃO MINISTERIAL DE ANÁLISE TÉCNICA
1888668	JOSEMARA LIMA CAVALCANTI	SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
1890719	RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO	NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO EXTERNA
1888773	MARIA CECÍLIA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA FARIA	NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTOS DE ATOS NORMATIVOS
1897519	REBECA FARIAS PAES BARRETO	NÚCLEO DE PROCESSAMENTO E ACOMPANHAMENTO DISCIPLINAR
1890719	RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO	NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO INTERNA
1880802	ARNALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO	GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
1890190	PAULO CÉSAR DE LIMA	GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

1896970	CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL	CAO CRIMINAL
1879340	ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR	CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR
1890883	ERICKA RIBEIRO CORREIA	CAO DEFESA SOCIAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
1896016	CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA COELHO	CAOP MEIO AMBIENTE
1885600	MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE	CAO SAÚDE
1889303	ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES	CAO INFÂNCIA E JUVENTUDE
1897470	DÉBORA DE MOURA NEVES	CAO CONSUMIDOR
1890514	RAQUEL BORBA DE MELO	CAO EDUCAÇÃO
1895834	RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE	CAO CIDADANIA
1888692	KARINE ALMEIDA DA SILVA	SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
1877364	MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO	NÚCLEO EXTRAJUDICIAL PENAL
1891090	VITOR DE LUCENA MEDEIROS	NÚCLEO JUDICIAL PENAL
1888420	BRUNA MORONI RIBEIRO QUIRINO	NÚCLEO DE CONTROLE CONSTITUCIONAL

1886703	MAURIVANE GOMES DA SILVA	NÚCLEO JUDICIAL FISCAL DA ORDEM JURÍDICA
1894218	ANA PAULA CARDOSO DE LIMA	NÚCLEO EXTRAJUDICIAL CÍVEL
1622927	FRED VASCONCELOS DA SILVA	SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
1890484	FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN	NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS
1896822	CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR	COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
1896822	CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR	DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE PAGAMENTO DE PESSOAL
1891065	ROBENILSON ALVES BARBOSA	DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE PAGAMENTO
1900323	LUIS MARCIO PEREIRA MOURA	DIVISÃO MINISTERIAL DE ENCARGOS SOCIAIS
1776940	SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA	DIVISÃO MINISTERIAL DE INATIVOS
1877313	JEFFERSON LUIZ DA SILVA	DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
1898604	ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA	DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE
1893637	SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO	DIVISÃO MINISTERIAL DE DIREITOS E DEVERES
1877151	ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI	DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE

	DE ALMEIDA	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
1894650	JOSILENE ALVES DA SILVA	DIVISÃO MINISTERIAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO POR COMPETÊNCIAS
1880314	ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA	DIVISÃO MINISTERIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
1890107	DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO	DIVISÃO MINISTERIAL DE GESTÃO DO TELETRABALHO
1899040	JOSEFA LUZINETE BARBOSA	GERÊNCIA MINISTERIAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1881604	CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO	DIVISÃO MINISTERIAL DE PERÍCIAS MÉDICAS
1882074	NATALIA APARECIDA TAVARES	DIVISÃO MINISTERIAL DE APOIO E ACOMPANHAMENTO
1896989	ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA	NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
1878115	MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES	COORDENADORIA MINISTERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
1889370	HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA	DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE SOLUÇÕES DE TI
1897578	MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA	DIVISÃO MINISTERIAL DE SOLUÇÕES DE ÁREA FIM
1886410	JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ	DIVISÃO MINISTERIAL DE SOLUÇÕES DE ÁREA MEIO

1893033	ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO	DIVISÃO MINISTERIAL DE GOVERNANÇA DE DADOS E ARQUITETURA
1885987	BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA	DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE INFRAESTRUTURA DE TIC
1886886	RUBENS LEVY DOURADO	DIVISÃO MINISTERIAL DE DATACENTER
1878263	PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA	DIVISÃO MINISTERIAL DE REDES
1896598	THIAGO GOMES RODRIGUES	DIVISÃO MINISTERIAL DE DEVOPS E BANCO DE DADOS
1886568	MARCELO SILVA ZENAIDE	DIVISÃO MINISTERIAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
1886096	CICERO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE SUPORTE AO USUÁRIO
1886096	CICERO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	DIVISÃO MINISTERIAL DE CENTRAL DE SERVIÇOS
1880799	ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA	DIVISÃO MINISTERIAL DE SUPORTE DE CAMPO
1892231	POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM	NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
1886738	MICHELLE LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI	COORDENADORIA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO
1885880	ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA	DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE PATRIMÔNIO E MATERIAL
1889354	FERNANDO JOSÉ LINS DE MELO	DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E

		CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS
1887920	EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA	DIVISÃO MINISTERIAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS
1889893	ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA	DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO
1880497	EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN	DIVISÃO MINISTERIAL DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
1892541	MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO ALVES	DIVISÃO MINISTERIAL DE GESTÃO DE CONTRATOS
1897284	CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHU DE OLIVEIRA	DIVISÃO MINISTERIAL DE ARQUIVO HISTÓRICO
1896644	ANA FABIOLA CORREIA DA COSTA	DIVISÃO MINISTERIAL DE MEMORIAL INSTITUCIONAL
1898396	LUCIANO BEZERRA NOVAES	DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE
1884999	MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA	DIVISÃO MINISTERIAL DE OPERAÇÕES E TRANSPORTE
1899007	MARIA HELENA PIRES FERREIRA DANTAS DE LIMA	ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIO - EDIFÍCIO IPSEP
1882856	MARILENE SIQUEIRA LIMA	ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIO - EDIFÍCIO PROMOTOR DE JUSTIÇA ROBERTO LYRA
1897853	PAULO JAVAN SENA BEZERRA	ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIO - EDIFÍCIO PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO CAVALCANTI

1902504	JOÃO CLÁUDIO DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIO - CENTRO DE APOIO LOGÍSTICO EDMYRTE CARMEM DE LIMA
1891553	ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO	COORDENADORIA MINISTERIAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
1715011	ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
1889125	VANESSA DE MENEZES CARVALHO	DIVISÃO MINISTERIAL DE EMPENHO
1880810	MAURÍLIO BELARMINO DE OLIVEIRA	DIVISÃO MINISTERIAL DE LIQUIDAÇÃO
1878700	PAULO ROBERTO DE MORAES E SILVA	DIVISÃO MINISTERIAL DE TESOUREARIA
1878409	RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA	DEPARTAMENTO MINISTERIAL TOMADAS DE CONTAS
1880446	DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA	DIVISÃO MINISTERIAL DE CONTROLE E ANÁLISE DE CONTAS
1886045	CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES	DIVISÃO MINISTERIAL DE MONITORAMENTO E ANÁLISE DE CONTRATO E CONVÊNIOS
1880764	WALDERLINS NUNES CAVALCANTE	DIVISÃO MINISTERIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
1877739	FELIPE DA FONSECA LINS	DEPARTAMENTO MINISTERIAL CONTABILIDADE E CUSTOS
1886495	LEONARDO PONTES DE CASTRO	DIVISÃO MINISTERIAL DE ANÁLISE CONTÁBIL

1886495	LEONARDO PONTES DE CASTRO	DIVISÃO MINISTERIAL DE CONTABILIDADE PATRIMONIAL E CUSTOS
1896857	NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA	ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL
1891103	RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR	GERÊNCIA JURÍDICA MINISTERIAL DE PESSOAL
1898850	FERNANDA BEATRIZ BACELAR DE MELO MESQUITA	GERÊNCIA JURÍDICA MINISTERIAL DE CONTRATOS
1888838	ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1897519	REBECA FARIAS PAES BARRETO	COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
1891987	NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA	DIRETORIA DE CERIMONIAL
1894455	RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO	GERÊNCIA EXECUTIVA MINISTERIAL DE APOIO TÉCNICO
1888277	TIAGO MURILO PEREIRA LIMA	GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E SERVIÇOS
1887688	JOSÉ ORLANDO DE SÁ	DIVISÃO MINISTERIAL DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
1878182	CLÉOFAS DE SALES ANDRADE	DIVISÃO MINISTERIAL DE COMPRAS
1888528	EDJALDO XAVIER CORREIA JUNIOR	GERÊNCIA EXECUTIVA MINISTERIAL DE INFRAESTRUTURA
1887424	ANA PATRÍCIA DE BIASE DE	DIVISÃO MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO

	SIQUEIRA CAMPOS MOREIRA	E PROJETOS DE OBRAS E ORÇAMENTO
1886290	HALLAN MARQUES CAVALCANTE	DIVISÃO MINISTERIAL DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO
1895249	GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA	DIVISÃO MINISTERIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO
1896890	VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS	SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
1880411	CLAUDINÊ LEMES JÚNIOR	ASSESSORIA MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL
1878654	INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA	GERÊNCIA MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
1892177	JOSÉ ARNALDO MOREIRA GUIMARÃES NETO	GERÊNCIA MINISTERIAL DE PROGRAMAS E PROJETOS
1886037	CARLOS ANTONIO GADELHA DE ARAUJO JUNIOR	GERÊNCIA MINISTERIAL DE ESTATÍSTICA
1886380	ISAIAS GOMES DA SILVA JUNIOR	GERÊNCIA MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
1904442	ISABELA REGINA DA SILVA PONTES	ASSESSORIA MINISTERIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
1885057	EVÂNGELA AZEVEDO DE ANDRADE	GERÊNCIA MINISTERIAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS
1904450	MIGUEL RIOS MACHADO	GERÊNCIA MINISTERIAL DE JORNALISMO
1904337	RAFAEL GEMINIANO DE SABÓIA	GERÊNCIA MINISTERIAL DE ÁREA DE TV E

		RADIOJORNALISMO
1904531	PAULA DE ANDRADE LIMA BARRETO LINS MONTEIRO	GERÊNCIA MINISTERIAL DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE
1899279	RODRIGO GAYGER AMARO	CONTROLADORIA MINISTERIAL INTERNA
189.345-9	JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	GERÊNCIA MINISTERIAL DE AUDITORIA
1900374	CARLOS JOSÉ DE ALBUQUERQUE	GERÊNCIA MINISTERIAL DE CONTROLE
1902229	JOYCE ZEGAS BORBA	ASSESSORIA MINISTERIAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
1902210	JOSÉ ROGÉRIO DINIZ TOMAZ	GERÊNCIA MINISTERIAL DE APOIO OPERACIONAL
1897179	MÁRCIO GUSTAVO TENÓRIO CAVALCANTI	GERÊNCIA MINISTERIAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
1902245	SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS	GERÊNCIA MINISTERIAL DE SEGURANÇA DE ÁREAS E INSTALAÇÕES

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Gabriella Sabatine C. da Silva Wagner Alves Matias de Souza
27.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Fernanda do Espírito Santo da Silva Marcello Lyra de Vasconcelos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Gabriella Sabatine C. da Silva Marcello Lyra de Vasconcelos
27.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Fernanda do Espírito Santo da Silva Wagner Alves Matias de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Clay Ellison de Oliveira Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos Coelho	Romildo de Freitas Gomes Sebastião Augusto de Albuquerque
28.02.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Camila Maria Gomes Confessor João Luiz Siqueira Clemente	Romildo de Freitas Gomes Sebastião Augusto de Albuquerque

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Clay Ellison de Oliveira Nascimento	João Paulo Barbosa Neto Romildo de Freitas Gomes
28.02.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Clay Ellison de Oliveira Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos Coelho	Romildo de Freitas Gomes Sebastião Augusto de Albuquerque

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO-2022

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de MARÇO do ano de 2022

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO		
02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
08/03/22 Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
15/03/22 Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
22/03/22 Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
29/03/22 Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI		
12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
09/03/22 Sessão ordinária	17º Procurador de Justiça Cível Erica Lopes Cezar de Almeida (convocada)	
16/03/22 Sessão ordinária	01ª Procuradora de Justiça Cível Eva Regina de Albuquerque Brasil (convocada)	
23/03/22 Sessão ordinária	17º Procurador de Justiça Cível Erica Lopes Cezar de Almeida (convocada)	
30/03/22 Sessão ordinária	12º Procurador de Justiça Cível Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (convocado)	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS*		
21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/03/22 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima (exercício simultâneo 10ª proc.)	
10/03/22 Sessão ordinária	21º Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
17/03/22 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima (exercício simultâneo 10ª proc.)	
24/03/22 Sessão ordinária	21º Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
31/03/22 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima (exercício simultâneo 10ª proc.)	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR		
19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGINIA DE MOURA		

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/03/22 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
10/03/22 Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
17/03/22 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
24/03/22 Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
31/03/22 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - . MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS		
15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
09/03/22 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Glória Gonçalves Santos	
16/03/22 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
23/03/22 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Glória Gonçalves Santos	
30/03/22 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS		
16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES		
09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
08/03/22 Sessão ordinária	09º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
15/03/22 Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
22/03/22 Sessão ordinária	09º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
29/03/22 Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE		
17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
08/03/22 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
15/03/22 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
22/03/22 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
29/03/22 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA		
05º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA		
DATA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

03/03/22 Sessão ordinária	5º Procurador de Justiça Cível Marco Aurélio Farias da Silva	
10/03/22 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima	
17/03/22 Sessão ordinária	5º Procurador de Justiça Cível Marco Aurélio Farias da Silva	
24/03/22 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima	
31/03/22 Sessão ordinária	5º Procurador de Justiça Cível Marco Aurélio Farias da Silva	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
08/03/22 Sessão ordinária	06º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
15/03/22 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível Sílvio José Menezes Tavares	
22/03/22 Sessão ordinária	06º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
29/03/22 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível Sílvio José Menezes Tavares	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS 11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
09/03/22 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
16/03/22 Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	
23/03/22 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
30/03/22 Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 22 de fevereiro de 2022

Alda Virgínia de Moura

19º Procurador de Justiça em Matéria Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício